



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

**PROVIMENTO N° 01 /2007**

*Dispõe sobre o cumprimento do estágio de convivência nos casos de adoção internacional.*

O Corregedor Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO que “a adoção será precedida de estágio de convivência com a criança ou adolescente, pelo prazo que a autoridade judiciária fixar, observadas as peculiaridades do caso” (Lei 8.069/90, art. 46, *caput*);

CONSIDERANDO que o Juízo competente para determinar o local do cumprimento do estágio de convivência é aquele onde reside o adotando (Lei 8.069/90, art. 147, inc. II),

**RESOLVE:**

Art. 1º Na adoção internacional, o estágio de convivência deverá ser realizado na comarca da residência do adotando ou, se mais aconselhável, em comarca próxima, desde que haja condições de ser acompanhado pelo serviço social do Juízo onde tramitar o processo de adoção.

Parágrafo único. Em situações excepcionais, devidamente justificadas e comunicadas à Comissão Estadual Judiciária de Adoção – CEJA, poderá o Juiz autorizar a realização do estágio de convivência em comarca distante, no Esta-

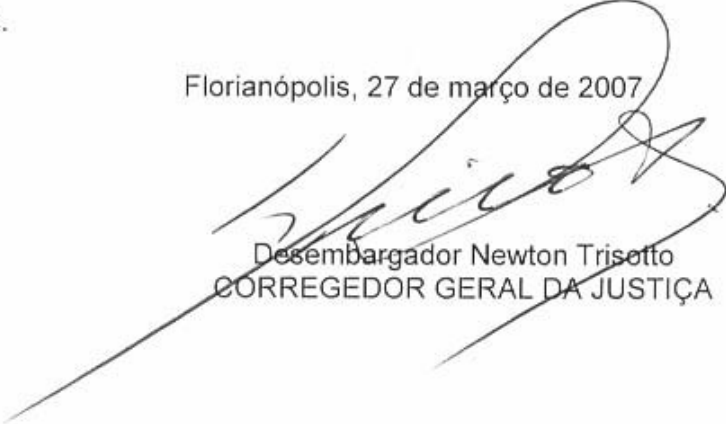


ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

do, e delegar, se recomendável pelas circunstâncias, o cumprimento dos atos a ele pertinentes via carta precatória.

Art. 2º Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 27 de março de 2007



Desembargador Newton Trisotto  
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA